

**RESENHA DO LIVRO:**

DURKHEIM, E. *Lições de Sociologia*. São Paulo; Martins Fontes: 2002.

**A CONCEPÇÃO DE ESTADO NO PENSAMENTO DE DURKHEIM: LIÇÕES DE SOCIOLOGIA.**

**Ana Paula Saccol<sup>1</sup>**

A obra “Lições de Sociologia” foi publicada pela Faculdade de Direito da Universidade de Istambul, reunindo aulas inéditas de Durkheim. O escrito desses cursos chegou à publicação através de Hüseyin Nail Kubali, que em 1934, devido a sua tese de doutoramento pesquisou “A idéia de Estado nos precursores da Escola Sociológica Francesa”, propondo-se a pesquisar a problemática do Estado para o pensamento de Durkheim. Nas palavras de Kubali (DURKHEIM, 2002. p. 15 ): “como esse sociólogo não fizera do problema objeto de um estudo especial, em suas obras já publicadas, a evocar certas questões referentes a ele, fui levado a pensar que seria possível encontrar explicações adequadas e detalhadas em seus inéditos, se é que existiam”. Kubali procurou Marcel Mauss (sobrinho de Durkheim) para verificar se não existia outro tipo de documento que pudesse clarear o pensamento de Durkheim acerca de sua sociologia política. Mauss disponibilizou então os manuscritos inéditos de aulas ministradas por seu tio. E com a permissão da filha de Durkheim - Jacques Halpen - Kubali publicou o conjunto desses manuscritos intitulado “Lições de Sociologia”.

Já Giddens (1998. p. 103) afirma que “[...] a teoria de Durkheim sobre a política e o Estado é indubitavelmente a mais negligenciada das suas contribuições para a teoria social.” Para este autor podemos pensar que a razão da pouca atenção que se é dada a sociologia política de Durkheim está relacionada ao fato de que muitas das exposições a este respeito foram desenvolvidas antes da publicação de “Lições de Sociologia”, e que mesmo as análises posteriores a essa obra continuaram a receber tal influência em suas interpretações. Para Oliveira (2010) além desta publicação poderíamos encontrar o pensamento político de Durkheim em outras obras (O Socialismo; Ciência Social e a Ação; Os princípios de 1789 e a Sociologia; A Concepção Materialista da História; Internacionalismo e a Luta de Classes), onde

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia Política e Especialista em Saúde Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina e pesquisadora da mesma instituição no Núcleo de Ecologia Humana e Saúde/CFH.

segundo ele “há claras passagens sobre a questão política, e mesmo uma discussão sobre o papel do Estado”. Sabemos que Durkheim se preocupou amplamente com a complexa inter-relação das dimensões de anomia, egoísmo e individualismo, expressos no envolvimento da moral, sendo que o Estado seria o responsável por tais controles morais, mas nos parece que poucas pesquisas e estudiosos debruçaram-se sobre este aspecto da obra do Pai da Sociologia.

Portanto, nos parece pertinente a releitura da obra “Lições de Sociologia” e sua atualidade no que diz respeito a uma reinterpretação e melhor compreensão do pensamento político de Durkheim..

Na Primeira Lição Durkheim inicia suas reflexões sobre as questões da moral profissional. Para ele os fatos morais e jurídicos consistem em regras de conduta sancionadas e, que, portanto, essa é a característica de todos os fatos desse tipo. A sanção está ligada a natureza do ato mantendo relação com a regra que permite ou proíbe tal ato. As regras podem ser de dois tipos: as regras relativas ao homem em geral e as regras da moral individual. As regras gerais seriam aquelas que prescrevem a maneira pela qual se deve respeitar ou desenvolver a humanidade, valendo igualmente para todos os homens. Já as regras de moral individual teriam como função fixar na consciência dos indivíduos as bases fundamentais e gerais de toda moral, a ética. Esta moral estaria ligada não à qualidade geral dos homens, mas as qualidades particulares que nem todos os homens apresentam: os deveres cívicos que seriam aqueles que cada homem tem para com o seu Estado, visto que nem todos os homens dependem do mesmo Estado e que nem todos os Estados possuem a mesma natureza.

Na Lição Segunda, Durkheim indica com mais clareza as mudanças que ocorrem, os ciclos pelas quais as sociedades seguiram, novas formas que surgiram e a necessidade de maleabilidade e de transformação dos segmentos corporativos profissionais para que não “quebrem”, mas acompanhem a mudança e que com esta mudança reestruturem-se e continuem com seu papel da disciplina moral.

Na Lição Terceira o autor considera que a regulamentação econômica não deve ser vista como uma polícia, uma tirania, pois quando ela é normal, ela é diferente, pois quando ela é o que deve ser, ela se torna um resumo e condição de toda uma vida em comum. Assim, essa moralização não é feita pelo Estado e nem por um douto, mas por grupos sociais interessados.

Na Quarta Lição Durkheim começa a desenvolver melhor o que seria a sua teoria de Estado. Inicia diferenciado o que se deve entender por sociedade política. Para ele um

elemento essencial é que todo grupo político é a oposição entre governantes e governados, entre a autoridade e os que lhe são submetidos. Essas sociedades diferenciam-se das primitivas devido à proteção que é prestada aos seus membros. O indivíduo pelo simples fato de nascer tem certos direitos que o Estado deve garantir. O Estado é um organizador da vida social, sendo independente dela. A sociedade política será formada pela reunião de um número mais ou menos considerável de grupos sociais secundários, submetidos a uma mesma autoridade, que por sua vez não depende de nenhuma autoridade superior regularmente constituída. O governo e o Estado necessitam estar conectados ao resto da sociedade sendo que a mediação é feita pelos grupos secundários. As representações do Estado distinguem-se das demais representações coletivas devido ao seu maior grau de consciência e reflexão.

Na Quinta Lição, ao teorizar sobre a relação entre o Estado e os Indivíduos, o autor descreve as diferenças históricas que foram emergindo nessa relação. Os indivíduos cada vez mais adquirem direitos para desenvolverem livremente sua natureza, sendo assim, o indivíduo é produto do Estado, já que este teria como principal atividade a libertação do indivíduo, portanto, quanto mais forte o Estado, mais fortes seriam os direitos individuais. O papel do Estado não seria somente o de garantir os direitos individuais, mas também de organizá-los e torná-los realidade. Todo grupo que dispõe de seus membros sob coação tem como esforço máximo o de os moldar à sua imagem, impondo-lhes sua maneira de pensar e agir. “Toda sociedade é despótica, ao menos que algo exterior a ela venha conter seu despotismo” (DURKHEIM, 2002, p. 85). Para evitar esse excesso de despotismo existiriam os grupos secundários que seriam os responsáveis por intermediar a comunicação entre Estado e Indivíduos, sendo que eles não deveriam ser únicos, e do conflito dessas forças sociais nasceriam as liberdades individuais.

Na Sexta Lição, descreve que o Estado não estaria cumprindo seu papel se os indivíduos ficassem sozinhos, abandonados às forças coletivas particulares. O indivíduo passa a ter maior valor para a sociedade e a individualidade moral passa a ser produto do Estado e o Estado traz à existência moral para o indivíduo. Mas ao mesmo tempo a moral é um produto da sociedade, ela penetra o indivíduo a partir do exterior, portanto compreende-se que a moral é o que é a sociedade e que a primeira só é forte se a segunda for organizada. Os deveres cívicos seriam apenas uma forma mais particular dos deveres gerais da humanidade, quanto mais as sociedades concentrarem suas forças para o seu interior mais elas conseguirão se desviar dos conflitos cosmopolitas e patrióticos.

Nas lições Sétima, Oitava e Nona aparece a noção de Democracia, que para Durkheim não se vincula apenas ao número de governantes e a participação de todos na política, pois isso seria um conceito errôneo de democracia. O que define e diferencia sociedades democráticas de não democráticas é a maneira pela qual o órgão governamental comunica-se com a nação. Democracia não é a forma política de uma sociedade que governa a si mesma, isso seria uma sociedade política sem Estado. A verdadeira democracia é aquela em que os cidadãos devem ser mantidos a par do que o Estado faz e o Estado é informado do que ocorre na sociedade, ou seja, é a maneira como Estado e Sociedade comunicam-se. A sociedade toma consciência de si mesma. O Estado torna-se forte quando há uma extensão da consciência governamental, comunicação estreita com a sociedade e maior deliberação e reflexão. Aqui os grupos secundários teriam um papel importantíssimo, eles seriam o elo de comunicação entre o Estado e a Sociedade.

A partir da Décima Lição Durkheim examina uma nova forma de moralidade, uma moral mais elevada, que faz parte da esfera mais geral da ética, uma vez que é independente de qualquer condição local ou étnica. “Devo respeitar a vida, a propriedade, a honra de meus semelhantes e mesmo que não sejam meus parentes e meus compatriotas” (DURKHEIM, 2002, p. 153). Para o autor, nas sociedades inferiores estes deveres não estavam no topo da moral e sim no seu limiar, possuindo um caráter facultativo. Para ele o ato moral é um ato de razão e o Estado, como organizador social, deve, através da coerção, fazer com que isso se torne um hábito na vida de seus indivíduos.

Nas Lições Décima Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Durkheim examina a segunda regra da moral humana, aquela que protege a propriedade da pessoa humana, utilizando a definição de Stuart Mill (apud DURKHEIM, 2002, p. 170): “[...] a propriedade não implica nada além do direito de cada um sobre os seus talentos pessoais, sobre o que ele pode produzir aplicando-os”. Depois passa a problematizar os conceitos de liberdade, trabalho, valor do trabalho e propriedade, demonstrando situações onde a livre disposição é retirada do homem, ou seja, que a liberdade está subordinada a condições. As trocas devem ser equitativas e contrabalanceadas, refletindo sobre o mérito de propriedades por doação, heranças, hipoteca, familiar, religiosa, acessão, prescrição ou por efeito de obrigação explicando cada situação. Nessas lições também é abarcada a questão do poder do Estado sobre a propriedade individual. Desse modo, só com relação aos particulares e aos grupos privados que se exerce o direito sobre propriedade individual, e ainda assim, há um vínculo moral e jurídico que faz com que a condição da coisa dependa do destino da pessoa. Para concluir, Durkheim entra no

mérito da organização do direito de propriedade mediante novas exigências, originando a justiça contratual.

Em relação às Lições Décima Quinta; Sexta; Sétima e Oitava apresenta que a religiosidade que regia as coisas passou para as pessoas, as coisas deixaram de ser sagradas e passaram a depender das pessoas (que agora são sagradas). As coisas possuídas legitimamente são e devem ser investidas de um caráter que as isole de qualquer molestação. Para Durkheim, a noção de contrato é vista como uma operação simples (teoria do contrato social) e a partir disso, discute a maneira em que consiste o vínculo contratual, como por exemplo, vínculo moral ou jurídico, contrato entre sujeitos individuais ou coletivos, fato adquirido ou realizado, e por fim, o estado das vontades que geram direitos e obrigações, sendo que nesses vínculos ocorrem as relações contratuais. No contrato há uma afirmação de vontade, isto é, são duas vontades em confronto, mas que se tornam solidárias e se vinculam mutuamente, o princípio do contrato corresponde ao acordo entre duas partes, em que imediatamente se estabelece um estado, quer das coisas, quer das pessoas, que se torna fonte de obrigações, desde que ambos os indivíduos tomem a decisão sem nenhuma coação direta. Durkheim analisa a história das sociedades para compreender como se institucionalizou o contrato social.

Nessa perspectiva histórica percebe-se que a firmação de contratos modificou-se com o tempo e entre as diferentes culturas. Durkheim também mostra que as coisas não são fixas, os fatos sociais transmutam-se. Pois ora o contrato social necessita ser mais rigoroso, ora exige mais flexibilidade (vida econômica). Conforme a sociedade complexifica-se tanto mais são necessárias normas gerais para os contratos, como também a própria equidade contratual. Por fim, Durkheim (2002, p. 300 e 296) deixa a mensagem de que “[...] as instituições antigas nunca desaparecem inteiramente; elas apenas passam a segundo plano e se apagam gradualmente”, e que somente a partir da não existência mais da herança poderemos ter um mundo mais igualitário, sendo que “[...] a propriedade dos particulares deve ser a contrapartida dos serviços sociais que eles prestaram”.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, para Durkheim a moral é apresentada como um sistema de estados coletivos, em que a sociedade da qual fazemos parte e que é objeto da conduta moral, supera os interesses individuais. A sociedade é algo que está fora e dentro do homem ao mesmo tempo, sendo esse fenômeno explicitado durante o processo de adoção dos princípios e valores morais. O que as pessoas sentem, pensam ou fazem, independente de suas vontades

individuais, é um comportamento estabelecido pela sociedade. Não é algo que seja imposto especificadamente a alguém, é algo que já estava lá antes e que continua depois e que não dá margem a escolhas. Uma moral é sempre obra de um grupo e só poderá funcionar se esse grupo protegê-la com sua autoridade. A força moral que é superior ao indivíduo é a força coletiva, sendo que o fato moral consiste em regras de conduta sancionada, e que as sanções são conseqüências do ato, puníveis porque são proibidas.

O indivíduo é chamado pelo Estado para a existência moral, sendo necessária uma organização que lhe faça lembrar e que o obrigue a respeitá-lo através da disciplina moral. Essa disciplina moral orienta-se para a coletividade nacional e não para o indivíduo. Só poderemos ter o sentimento do dever se existir em torno de nós, e acima de nós, um poder que sancione. Durkheim defendeu a ideia de moral profissional tendo em vista que o Estado, distante da vida do homem comum, não poderia lhe fornecer bases morais. Assim, para cada atividade social/profissional o grupo específico correspondente seria o responsável pela elaboração das normas e morais que regeriam essas atividades específicas, tendo em vista que existem tantas morais quanto profissões diferentes. Além dessa moral, Durkheim ressaltou a importância da moral cívica, que diz respeito ao conjunto de regras sancionadas que tratam da relação entre indivíduo e o corpo político.

Ainda, o que distingue uma sociedade rudimentar de uma sociedade moderna é a presença de elementos como a divisão do trabalho social, o Estado e comunidades políticas. O Estado nada mais é do que o organizador da vida social, sendo que ele deve ser independente da sociedade e suas ações devem possuir um maior grau de consciência e reflexão. O que vai determinar o tipo de Estado não é necessariamente a quantidade de pessoas no poder (governo), mas a maneira como ele se comunica com a sociedade. Quanto maior a comunicação entre Estado e sociedade, através dos grupos secundários, se estará mais próximo de uma democracia.

Há a existência de deveres morais gerais que estão além de qualquer nacionalidade, cultura ou território. O ato moral é um ato racional do indivíduo e o Estado através da coerção social é o responsável pela fixação desses hábitos nos indivíduos. A partir da análise histórica das sociedades Durkheim analisa a formação do contrato social e suas peculiaridades, afinal para ele o homem é produto de sua história.

Também podemos, a partir da obra "Lições de Sociologia", perceber a importância de estudos mais rigorosos a cerca do pensamento político de Durkheim, tendo em vista que esta temática também pode ser encontrada dissolvidas em suas diversas obras . Podemos perceber

que para Durkheim o Estado vai além de um agente de poder, mas tornou-se um agente moral que desempenha funções que vão além das questões políticas, cumprindo com seu papel de organizador da vida social, defensor das liberdades individuais, sendo o veículo promotor de justiça social.

## REFERÊNCIAS

DURKHEIM, E. **Lições de Sociologia**. São Paulo; Martins Fontes: 2002.

GIDDENS, A. A Sociologia Política de Durkheim. In: GIDDENS, A. **Política, Sociologia e Teoria Social**: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. São Paulo: Editora da UNESP, 1998. P. 103-146.

OLIVEIRA, M. **O Estado em Durkheim**: elementos para um debate sobre sua sociologia política. Revista Sociologia Política. V. 18. N. 37. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n37/09.pdf>. Consultado em março de 2012.

Recebido para publicação em: 28/09/2012

Aceito em: 15/10/2012